

EXMO SR. PRESIDENTE DA URC COPAM NOROESTE

PROCESSO: Nº 463868/2017

AUTO DE INFRAÇÃO: 73090/2017

AUTUADA: BEATRIZ NAKANO FAVA

RETORNO DE VISTAS - FAEMG

SINTESE FÁTICA

A infração fora imputada a produtora rural por "extrair água subterrânea sem a devida outorga", sendo tipificada no artigo 84, anexo II, código 213, do Decreto 44.844/08, com a penalidade de multa simples no valor de R\$1.794,17 (mil setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).

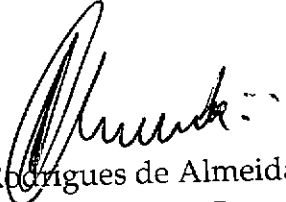
DO DIREITO

Preliminarmente, o auto de infração não pode prosperar em face da ilegitimidade passiva da requerida.

Conforme extrai-se da documentação carreada aos autos, a requerida não é proprietária da área descrita no auto de infração. Esta por sua vez está sendo licenciada pela empresa **FACER-FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** que deveras, possui um Termo de Ajustamento de Conduta firmado juntamente com o órgão ambiental.

PARECER

Como exposto, a parte é manifestamente ilegítima para responder a autuação, razão pela qual o auto de infração em epígrafe deve ser considerado nulo de pleno direito.


Ricardo Rodrigues de Almeida
Conselheiro FAEMG

